



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



PROCESSO N° 050/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO ASSUNTO: Contratação de empresa para apresentação artística musical do "SILVAN SANTOS", no dia 19 de maio de 2023, durante as festividades alusivas das mães do município de Montes Altos (MA).

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL.

Senhor Secretário,

1. Consulta-nos o senhor Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Montes Altos - MA, acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa para apresentação artística musical do "SILVAN SANTOS", no dia 19 de maio de 2023, durante as festividades alusivas das mães do município de Montes Altos (MA).

2. Para o que importa à presente análise, foram aportados aos autos os seguintes documentos: Ofício de Solicitação; Documentos da empresa a ser contratada; Termo de Autorização; Termo de Autuação; Dotação Orçamentária; Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Minuta do Contrato.

É o relatório.

3. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 de Lei n° 8.666/1993, que dispõe sobre licitação inexigível quando houver inviabilidade de competição. O referido artigo dispõe, no inciso III, que é inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

4. Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

5. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

6. O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2º tiragero - página 1271.

7. Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)".

8. Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista mais pacífica, desde que escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas excepcional. Com a não precisa, necessariamente ser grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, uma artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

9. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



executante, a Administração deve cercar-se de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de uma preço justo.

10. Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa.

11. Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação é as previsões orçamentárias.

12. O preço proposto, por sua, vez, se mostra condizente com o praticado pela empresa em contratações semelhantes, conforme notas fiscais juntadas pela empresa ser contratada. (1s. 26 a 28).

13. Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

14. Consta nos autos às fls. 64, a Declaração de Exclusividade para representação dos artistas.

15. O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

"Art. 26º=As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos." (grifamos)

16. Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá ser comunicada à autoridade superior pela Solicitante do referido objeto, que, concordando com o mesmo, ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, no prazo de cinco dias.

17. No que diz respeito à minuta contratual, a mesma está formalmente adequada ao artigo 55 da Lei 8.666/1993, naquilo que lhe é aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



18. Isto posto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina-se pela contratação por inexigibilidade de licitação da empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA - ME, para apresentação artística musical do "SILVAN SANTOS", no dia 19 de maio de 2023, durante as festividades alusivas das mães do município de Montes Altos (MA).

É o parecer, S. M. J.

Montes Altos – MA, 15 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Leonan Carvalho Sousa
Leonan Carvalho Sousa
Assessor Jurídico
OAB/MA 21.266